

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 223 / 2003

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA
ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE
BÁSICA DO MUNICÍPIO.”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal temporário, de excepcional interesse, para atender programas na área da saúde básica do município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 274 e 275, inciso I da Lei 004/1997 (Regime Jurídico Único):

14 – Agentes Comunitários de Saúde;

02 – Agentes de Saúde Ambiental;

01 - Agente de Entomologia.

Parágrafo Único: Os padrões e salários, bem como demais especificações são de acordo com a lei complementar 002/2002.

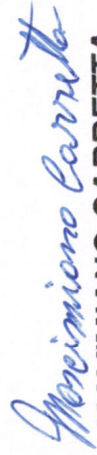
Art. 2.º - A Contratação do pessoal constante do artigo acima será pelo prazo de seis meses, a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2003.


MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal